



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 35/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CARMEN LÚCIA**; e **LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, número 8501, andar 18, 19 e 20, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ sob o nº 13.638.767/0001-92, doravante denominado **LinkedIn**, neste ato representado pelo [REDACTED], Senhor **MILTON BECK**, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF sob o número [REDACTED];

**TSE** e **LinkedIn** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e a disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos.

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações confiáveis; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o LinkedIn aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

**RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Municipais 2024, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO**

1. O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2024, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS**

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

#### **1.1. LinkedIn Notícias - Informações sobre as Eleições 2024.**

O LinkedIn Notícias fornecerá informações verdadeiras sobre o processo eleitoral de 2024, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma. A curadoria das notícias será feita pelo time editorial da Plataforma, à medida que o conteúdo for sendo nela discutido.

#### **1.2. Utilização do LinkedIn para compartilhar conteúdo direcionado a eleitores.**

O Tribunal Superior Eleitoral poderá usar LinkedIn Pages para compartilhar

notícias sobre o processo eleitoral, desde que o compartilhamento do conteúdo esteja de acordo com o determinado no Contrato do Usuário, Política para Comunidades Profissionais e Termos da LinkedIn Pages.

## **CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO**

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

### **1.1. Realização de treinamentos para a equipe do TSE, dos TREs e magistrados envolvidos no processo eleitoral.**

1.1.1. O LinkedIn promoverá, com o auxílio da Escola Judiciária Eleitoral EJE/TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre elaboração de conteúdos relativos ao processo eleitoral e às Eleições 2024, adequados ao formato da Plataforma.

1.1.2. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as duas sessões.

1.1.3. Caso não seja possível a realização das sessões de treinamento, o LinkedIn se compromete a elaborar material com o conteúdo desejado, para que possa ser compartilhado com o TSE e os TREs.

## **CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO**

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

### **1.1. Remoção de conteúdos maliciosos.**

O LinkedIn se compromete a remover conteúdos maliciosos quando identificados, tais como contas falsas e comportamento inautêntico coordenado, em conformidade com as políticas da Plataforma.

### **1.2. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.**

O LinkedIn colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento

à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos nos termos da Portaria TSE nº 180/2024

### **1.3. Canal de Denúncias**

1.3.1. O LinkedIn Brasil indicará um endereço de e-mail para acesso ao Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE, que servirá de canal para recebimento e análise de denúncias de conteúdos que sejam interpretados como desinformação sobre o processo eleitoral.

1.3.2. Caberá ao TSE a triagem e a análise inicial das denúncias, observados os parâmetros do Repositório público de decisões previsto na Resolução TSE nº 23.610. Caso seja identificada potencial desinformação sobre o processo eleitoral, a denúncia será encaminhada à Plataforma para análise e providências cabíveis de acordo com as Políticas do LinkedIn-

1.3.3. Sem prejuízo da comunicação por meio do SIADE, o TSE se compromete a notificar o LinkedIn Brasil por e-mail a cada nova denúncia inserida no canal do CIEDDE. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados, de modo a permitir a sua identificação.

1.3.4. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

## **CLÁUSULA SEXTA AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA**

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para favorecer a ampliação da transparência a respeito da atuação da Plataforma durante o período eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

### **1.1. Conversas com TSE.**

O LinkedIn participará de conversas periódicas com o TSE sobre os desafios enfrentados com relação às eleições.

### **1.2. Relatório de transparência**

O LinkedIn disponibilizará em português seu relatório de transparência semestral que contém dados sobre as ações tomadas em relação à desinformação encontrada na plataforma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do LinkedIn para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o LinkedIn.

## **CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

---

**MILTON BECK  
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2024, às 12:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA  
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2024, às 18:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2963187&crc=59CAFA1C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963187&crc=59CAFA1C), informando, caso não preenchido, o código verificador **2963187** e o código CRC **59CAFA1C**.